MENSAGEM Nº 021/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos projeto de lei que visa a contratação temporária e emergencial de doze (12) cuidadores e uma (01) Psicólogo 30h, para atuar junto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas.

Este Projeto de Lei, Senhores Vereadores, objetiva o atendimento das Casas da Criança e do Adolescente de Canguçu, sendo essencial para a garantia da continuidade dos serviços prestados a esses grupos vulneráveis. Considerando que os contratos atuais vão expirar no decorrer deste ano e a contratação somente ocorrerá à medida que os contratos vigentes forem rescindidos, mas é fundamental já termos a legislação para que ocorram essas substituições.

Transcrevemos a seguir as justificativas da Secretaria para esclarecer o pleito ora proposto: *Projeto de Lei objetiva a contratação temporária e emergencial de 12 cuidadores e 01 psicólogo, para a Casa da Criança e Casa do Adolescente com o intuito de garantir a substituição imediata dos contratados que serão rescindidos nos próximos meses. Ressaltamos que a ausência de cuidadores suficientes e de psicólogo pode prejudicar a operacionalização das unidades de acolhimento, como a Casa da Criança e a Casa do Adolescente, comprometendo os serviços essenciais prestados e colocando em risco o bem-estar das crianças e adolescentes coletados.*

A contratação é fundamentada nos seguintes pontos:

1. ***Garantia da Proteção Integral conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):*** *O artigo 4º do ECA estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. A ausência de uma equipe completa de cuidadores compromete diretamente o cumprimento desses direitos.*
2. ***Conformidade com as Normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):*** *O SUAS define a proteção social especial de alta complexidade como um serviço essencial para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com vínculos familiares rompidos. As diretrizes do SUAS exigem equipes profissionais habilidades e em número adequado para garantir a continuidade e qualidade do atendimento.*
4. ***Prevenção de Riscos e Garantia de Continuidade dos Serviços:*** *O atendimento em unidades de acolhimento exige um quadro funcional completo para evitar sobrecarga de trabalho dos profissionais em atividade e garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam plenamente atendidos. A manutenção das equipes em número adequado é essencial para prevenir falhas no atendimento e garantir a qualidade dos serviços, promovendo o desenvolvimento integral dos coletados.*
5. ***Respeito aos Parâmetros de Atendimento e à Dignidade das Crianças e Adolescentes:*** *Como normativas de alta complexidade do SUAS, somadas às orientações do ECA, destacam a importância de fornecer ambientes seguros, dignos e humanizados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A falta de cuidadores em número adequado pode levar ao descumprimento dessas normas, impactando qualidades de atendimento e acolhimento.*
6. ***Amparo Legal para Contratação Temporária e Emergencial:*** *A contratação temporária para suprir demandas emergenciais encontra respaldo legal nos princípios de continuidade do serviço público e na excepcionalidade de situações que exigem respostas rápidas, como as*

Assinado por 1 pessoa: ARION LUIZ BORGES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6A92-8C5C-0780-55D0 e informe o código 6A92-8C5C-0780-55D0

substituições de contratos rescindidos em serviços essenciais. Este mecanismo permite que o Poder Executivo garanta a prestação ininterrupta dos serviços sem prejuízo às crianças e adolescentes atendidos.

Conclusão:

Diante do exposto, a contratação temporária e emergencial de 12 cuidadores é necessária para garantir a manutenção dos serviços essenciais prestados pelas unidades de Acolhimento Casa da Criança e Casa do Adolescente. Tal medida assegura o cumprimento das diretrizes do ECA, das normativas do SUAS e dos princípios que regem a proteção social, garantindo a dignidade, a segurança e os direitos das crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Isto posto, solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA,** nos termos do art. 52 da Lei Orgânica.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS

Assinado por 1 pessoa: ARION LUIZ BORGES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6A92-8C5C-0780-55D0 e informe o código 6A92-8C5C-0780-55D0

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ASSISTÊNCIA, DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS INCLUSIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, **12 (doze) CUIDADORES 40h** e **01 (um) PSICÓLOGO 30h** para atuarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão preenchidos pelo Processo Seletivo Simplificado.

ART. 2º - Os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas.

ART. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1° desta Lei, serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas: Projeto Atividade nº 2352 – Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa 3.1.90.04.99.02.00 – Contratação por Tempo Determinado de Outros Profissionais, Ficha 4421.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CANGUÇU/RS.,
ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ARION LUIZ BORGES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6A92-8C5C-0780-55D0 e informe o código 6A92-8C5C-0780-55D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A92-8C5C-0780-55D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 05/03/2025 12:37:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6A92-8C5C-0780-55D0